



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 304/2018

FLS.01

RESOLUÇÃO Nº 70/18

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 65ª EM: 05/12/18

PROCESSO : 304/2018

REQUERENTE : TIM S.A.

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – Aplicação do percentual de 1% nos créditos sobre fatos geradores ocorridos no período de março de 2013 até 19/12/2017, nos termos do Decreto 24.586-E/17 e celebração de Termo de Acordo no percentual de 0,25% para aproveitamento de crédito tributário – Ausência de Termo de Acordo para fatos geradores retroativos e celebração de Termo de Acordo competência o Departamento da Receita – Requerimento conhecido e indeferido. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS, onde alega em síntese que é prestador de serviço de telecomunicação e por este motivo requer celebração de Termo de Acordo que autorize o aproveitamento de crédito de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviço de telecomunicação cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115/03, na modalidade pós paga, bem como requer que seja aplicado retroativamente sobre os fatos geradores ocorridos entre março de 2013 e o mês anterior ao mês de deferimento deste pleito, incidindo o percentual de 1% aos créditos sobre os fatos geradores ocorridos até 19/12/2017, conforme Decreto 24.586-E/17.

O processo foi enviado a este Conselho de Recursos Fiscais (fls.16), e posteriormente remetido à Douta Procuradoria Fiscal do Estado (fls.17), para emissão de Parecer.

O ilustre Procurador Fiscal, com assento nesta casa, emite o parecer de Nº 062/2018/CAF/PGE/RR (fls.18/22), pela negativa do pedido por insuficiência de



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 304/2018

FLS.02

documentação probatória, bem como aduz a TIM S.A. não é parte legítima para pleitear tais valores, cita jurisprudências, etc.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Acerca do pedido de restituição aplicada retroativamente sobre os fatos geradores ocorridos entre março de 2013 e o mês anterior ao mês de deferimento deste pleito, incidindo o percentual de 1% (Um por cento) relativos aos créditos sobre os fatos geradores ocorridos até 19/12/2017, **entendo incabível**, devido ao fato da norma tributária Decreto 14.437/12-E, determinar a antecedência de Termo de Acordo celebrado com o Estado e este não foi apresentado nos autos.

Quanto ao Termo de Acordo que autorize o aproveitamento de crédito de 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento) dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviço de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115/03, na modalidade pós paga, Decreto 24.586/17-E, cumpre enfatizar que tal demanda é de competência do Departamento da Receita da Secretária de Estado da Fazenda, não sendo matéria a ser apreciada pela Câmara de Julgamento.

Diante do exposto, por não restar provado a existência de Termo de Acordo, bem como a ausência de indicação de valores precisos e comprovados dos montantes a serem creditados na escrita fiscal, voto pelo conhecimento e indeferimento total do pedido de restituição, em sintonia com o parecer da douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 304/2018

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TIM S.A.**,
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, negar-lhe provimento, para indeferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 72/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2018.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

DIEGO SILVALOPES
Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado